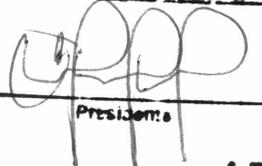


Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

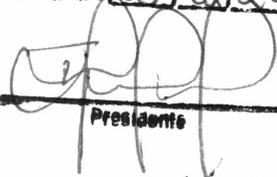
APROVAÇÃO

Lavrinhã 23/02/24

Presidente

06 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
03 Ausência

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS V, VIII E IX DA LEI Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011, BEM COMO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DO ANO DE 2017.

APROVAÇÃO

Lavrinhã 23/02/24

Presidente

06 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
03 Ausência

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, reajuste de 7% (sete por cento), sendo 4,62% (quatro ponto sessenta e dois por cento) relativo à revisão geral anual, utilizado o índice IPCA acumulado no ano de 2023, e 2,38% (dois ponto trinta e oito por cento) relativo a aumento real da remuneração, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

Artigo 2º - O reajuste de 7% (sete por cento) de que trata o artigo anterior será incidente sobre o salário, sobre o adicional pelo exercício de função de confiança e sobre a gratificação pelo exercício de função de confiança, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

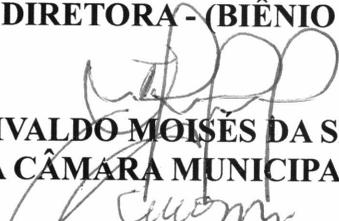
Artigo 3º - Esta Lei e seus Anexos I, II, III e IV dão nova redação aos Anexos V, VIII e IX da Lei Municipal Nº 1.313, de 30 (trinta) de novembro do ano de 2011, e ao Anexo I da Lei Municipal Nº 1.472, de 27 (vinte e sete) de março do ano de 2017.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

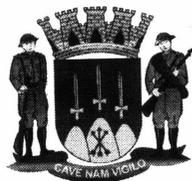
Sala Vereador José Maria de Castro, em 08 (oito) de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):


IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO V

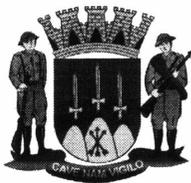
VALOR DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança	Valor do Adicional
Diretor da Administração Geral	R\$ 1.678,46

Oni

Beite

Beite



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VIII DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA)
DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Empregos Efetivos	Nível	Referência	Salário
Serviços Gerais	I	I	R\$ 1.501,08
	II	II	R\$ 1.651,18
	III	III	R\$ 1.980,39
Motorista	I	IV	R\$ 2.586,18
	II	V	R\$ 2.844,79
	III	VI	R\$ 3.413,73
Técnico Legislativo	I	VII	R\$ 1.568,88
	II	VIII	R\$ 1.725,76
	III	IX	R\$ 2.070,93
	IV	X	R\$ 2.692,61
Procurador Jurídico	I	XI	R\$ 6.227,76
	II	XII	R\$ 6.850,53
	III	XIII	R\$ 8.220,63
	IV	XIV	R\$ 10.686,83
Analista Legislativo Administrativo	I	XV	R\$ 2.140,00
	II	XVI	R\$ 2.354,00
	III	XVII	R\$ 2.824,80
	IV	XVIII	R\$ 3.672,24



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO IX

TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Emprego Público em Comissão	Salário
Assessor Parlamentar	R\$ 2.247,07

Am. *AP*
Brite



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 27 (VINTE
E SETE) DE MARÇO DE 2017.**

ANEXO I

VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1.553,18
---	---------------------

Caro
Beite



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS V, VIII E IX DA LEI Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011, BEM COMO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DO ANO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, reajuste de 7% (sete por cento), sendo 4,62% (quatro ponto sessenta e dois por cento) relativo à revisão geral anual, utilizado o índice IPCA acumulado no ano de 2023, e 2,38% (dois ponto trinta e oito por cento) relativo a aumento real da remuneração, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

A concessão de revisão geral anual na ordem de 4,62% (quatro ponto sessenta e dois por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a qual tem por finalidade a recomposição da perda inflacionária, tem como parâmetro o Projeto de Lei N.º 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que, por sua vez, objetiva conceder a todos os servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo de Lavrinhas e Secretários Municipais, a revisão geral anual.

Como se depreende, no que se refere a revisão geral anual, em obediência ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, objetiva-se conceder, na mesma data e utilizando-se do mesmo índice (IPCA acumulado no ano de 2023), o mesmo percentual de revisão (4,62%) que se pretende conceder aos servidores públicos vinculados ao Executivo Municipal de Lavrinhas/SP através do Projeto de Lei N.º 01/2024.

Nesta oportunidade vale reportarmo-nos ao texto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

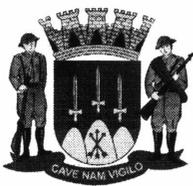
“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Afora a revisão geral anual, o presente Projeto de Lei igualmente tem por objetivo conceder a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, 2,38% (dois ponto trinta e oito por cento) de aumento real da remuneração.

Am.

Beite

D



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Consigne-se que os valores que serão alcançados com a folha de pagamento estão dentro dos limites fixados pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Tratando-se de ano eleitoral, frise-se que o reajuste, em atendimento aos limites legais, está sendo concedido antes do período compreendido entre 180 dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos.

Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, instrui igualmente o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, atestando que o aumento da despesa em comento possui adequação orçamentária e financeira, bem como atende a todos os limites legais e constitucionais.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Mesa Diretora espera que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 08 (oito) de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):

**IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**

**GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**